



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

12/2002

Brasília - DF, 22 de março de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 12/2002

Brasília, DF, 22 de março de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.166, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Altera o § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.....5

DECRETO Nº 4.167, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências...5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Aprova as Normas para a Indenização de Danos Causados a Terceiros por Aeronaves Pertencentes ao Exército.....6

PORTARIA Nº 015-EME, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2002 / 2003..... 11

PORTARIA Nº 016-EME, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização – 2001..... 12

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 17 /DEP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova o Projeto “Cultural O Exército de Ontem de Hoje”..... 12

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA SGEX S/Nº, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nr01 / 2001..... 12

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2002

Ordem do Mérito Militar – Admissão.....13

RETIFICAÇÃO EM DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Exoneração de Oficial-General – Retificação de Data.....13

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO,

PORTARIA Nº 060, DE 08 MARÇO DE 2002.

Designação para a XVIII Copa do Mundo de Pentatlo Moderno.....14

PORTARIA Nº 061, DE 08 MARÇO DE 2002.

Designação para o Estágio Técnico da Organização Desportiva Panamericana.....14

PORTARIA Nº 067, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....14

PORTARIA Nº 068, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....15

PORTARIA Nº 071, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Designação de Oficial.....15

PORTARIA Nº 073, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas e Munições do Mercosul.....15

PORTARIA Nº 076, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 01-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Promove oficial em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.. 16

PORTARIA Nº 02-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Retifica o nome de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.....16

PORTARIA Nº 015- DGP/DSM, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização.....17

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011–SGEX, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Medalha Militar.....17

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.166, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Altera o § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 33 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º A obrigatoriedade de inscrição no CPF alcança as pessoas físicas residentes no exterior que possuam bens ou direitos no País, inclusive participações societárias, bem assim aplicações no mercado financeiro ou de capitais no Brasil, nos termos e nas condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 50, de 14 de março de 2002)

DECRETO Nº 4.167, DE 13 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação ao caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2002, e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.049, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2001, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até 31 de maio de 2002, serão integralmente anuladas naquela data." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 50, de 14 de março de 2002)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Aprova as Normas para a Indenização de Danos Causados a Terceiros por Aeronaves Pertencentes ao Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, combinado com o art. 117 das IG 10-42, aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas para a Indenização de Danos Causados a Terceiros por Aeronaves Pertencentes ao Exército".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR AERONAVES PERTENCENTES AO EXÉRCITO.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1º Estas normas estabelecem os procedimentos necessários para o levantamento, avaliação e indenização de danos causado a terceiros, decorrentes de acidente ou incidente ocorrido com aeronave do Comando do Exército.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º Estas normas têm por objetivo Sistematizar e agilizar o processo de indenização devida a terceiros pela União/Comando do Exército, nos casos previstos nestas Normas.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º Estas normas têm por referência:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 37, § 6º;

II - Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”;

III - Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército (NARMAvEx), Portaria nº 18 - D Log, de 23 de novembro 2001; e

IV - Normas para o Funcionamento do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx), Portaria nº 071 - EME, de 26 de agosto de 1999.

CAPÍTULO IV

DA SISTEMÁTICA

Art. 4º Imediatamente após a notificação da ocorrência aeronáutica, em que tenham sido constatados danos a terceiros, o Departamento Logístico designará a Região Militar responsável pela nomeação da Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, que determinará o levantamento e a avaliação dos prejuízos, e a conseqüente elaboração do Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros (Anexo - "A").

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros deverá ser composta por, no mínimo, três pessoas habilitadas para realizar a avaliação, em função da natureza e extensão dos danos (materiais ou lesões corporais).

Art. 6º Sempre que necessário, a critério da Região Militar responsável pela avaliação, poderá ser elaborado um parecer técnico-especializado emitido por profissional qualificado e habilitado para tal.

Art. 7º O Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, lavrado após os levantamentos e a avaliação dos danos, deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, pela autoridade que a designou e pelo interessado na indenização, ou seu representante legal. Deverá ser lavrado um termo para cada interessado em indenização de danos materiais ou danos pessoais sofridos.

Art. 8º Os danos materiais deverão ser relacionados detalhadamente, sendo fotografados em toda sua extensão, sempre que possível. Uma análise objetiva deverá ser elaborada, de modo a facilitar a futura definição da possível responsabilidade civil da União/Comando do Exército na sua reparação.

Art. 9º Havendo a ocorrência de lesões corporais, deverá ser designado um oficial médico para acompanhar todo o atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e outros requeridos pelo estado da(s) vítima(s).

Art. 10. Durante o processo de avaliação, a Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros deverá considerar os seguintes aspectos:

I - caso os danos não estejam cobertos por seguro contra acidentes, será indenizado o valor total dos danos;

II - caso os danos, na totalidade ou parcela, estejam cobertos por seguro contra acidentes, com cláusula de franquia contratualmente estabelecida, a parcela segurada será indenizada em correspondência à faixa de franquia; ou

III - caso o valor do dano ultrapasse o valor da apólice de seguro, será indenizada a diferença entre os dois valores.

Art. 11. Deverá ser anexado ao Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros todo documento ou cópia de laudos e/ou pareceres técnicos ou médicos, solicitações e resultados de exames, guias de internação e outros que:

I - caracterizem a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza;

II - comprovem a necessidade de realização de serviços; ou

III - comprovem a realização de serviço que originou despesa.

Art. 12. Na hipótese do interessado não concordar com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, caber-lhe-á o recurso de apresentar ao Comando do Exército, por intermédio do Presidente daquela Comissão, um novo termo de avaliação, elaborado por assistentes técnicos de sua escolha, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da não aceitação da avaliação da Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, para apreciação e decisão pelo Presidente desta Comissão. As despesas com a nova avaliação correrão por conta do interessado.

Art. 13. Caso a avaliação levada a efeito pelo interessado seja assentida, a mesma poderá ser considerada nos procedimentos especificados nestas Normas. De outro modo, o Presidente da Comissão de Avaliação de Danos Causados a Terceiros deverá prosseguir no processo estabelecido, cabendo ao interessado o recurso de recorrer pelos meios legais.

Art. 14. Caso não seja exigida a indenização pelos danos sofridos, o interessado, responsável ou o seu representante legal, deverá preencher o Termo de Isenção de Responsabilidade (Anexo - "B"), isentando a União/Comando do Exército de qualquer responsabilidade atual ou futura com relação à ocorrência.

Art. 15. O Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros bem como o Termo de Isenção de Responsabilidade, ou o Recibo de Indenização (Anexo - "C") deverão ser publicados em Boletim Interno da Região Militar responsável pelas suas elaborações.

Art. 16. O levantamento, a avaliação e a indenização de que tratam estas Normas são atividades independentes do processo da investigação de acidente ou incidente realizado pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx).

Art. 17. O Comando do Exército, sempre que necessário, e por intermédio de sua Consultoria Jurídica, adotará medidas complementares ou proporá ação para isentar-se de responsabilidade quando houver alegação de responsabilidade predominante ou exclusiva da outra parte interessada.

CAPÍTULO V

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 18. Visando à agilização do processo de indenização, a fim de evitar maiores prejuízos à pessoa interessada, a Região Militar, fundamentada no Termo de Avaliação de Danos a Terceiros elaborado, solicitará ao Departamento Logístico o pagamento da indenização em questão, especificando a natureza da despesa e os motivos que lhe deram causa.

Art. 19. Quando for constatado em Inquérito Policial Militar que a aeronave pertencente ao Comando do Exército foi a causadora do acidente, o Departamento Logístico encaminhará a solicitação proveniente da Região Militar diretamente à Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 20. A Secretaria de Economia e Finanças efetuará a provisão diretamente à Região Militar encarregada da elaboração do Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros, ou à Organização Militar por ela designada, com os recursos correspondentes às indenizações de que tratam estas Normas, podendo o Fundo do Exército antecipá-las, obedecido o respectivo Regulamento.

Art. 21. Tão logo a Região Militar responsável pela emissão do Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros providencie o pagamento ao interessado, mediante recibo, deverá remeter à Procuradoria da Advocacia-Geral da União no Estado onde ocorreu o acidente, solicitando proceder a medida judicial correspondente à guarda e ressalva dos direitos da União em futura ação de cobrança contra o(s) agente(s) causador(es) dos danos, a fim de ressarcir-se do pagamento efetuado, os seguintes documentos: uma via do Recibo de Indenização (Anexo - "C") ou do Termo de Isenção de

Responsabilidade (Anexo - "B"); uma cópia do Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros (Anexo - "A"); e as cópias das peças dos autos do Inquérito Policial Militar efetuado por Organização Militar da Aviação do Exército.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. As divergências e os casos omissos, que por ventura surgirem, serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

ANEXOS

- A - Modelo do Termo de Avaliação de Danos Causados a Terceiros;
- B - Modelo do Termo de Isenção de Responsabilidade;
- C - Modelo do Recibo a ser utilizado para pagamento das indenizações.

ANEXO "A"

TERMO DE AVALIAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

A comissão abaixo assinada, designada pelo Comandante da (Região Militar), após os exames e análise dos danos causados a (nome e endereço do interessado ou responsável), em decorrência do acidente/incidente aeronáutico ocorrido com a(s) aeronave(s) (tipo e matrícula), em (data), declara:

(em casos de danos materiais)

I - Os danos causados a (mencionar cada bem, sua natureza, local de ocorrência ou endereço) foram os seguintes:

(especificar detalhadamente cada dano constatado, mencionando a referência a pareceres ou fotografias anexados bem como a cobertura de seguro contra acidentes, se for o caso)

(em casos de lesões corporais)

I - As lesões sofridas (e/ou o atendimento necessário) foram as seguintes:

- Nome de cada pessoa que sofreu lesão ou necessitou de atendimento médico, hospitalar ou ambulatorial ou exame laboratorial.

- Endereço de cada pessoa ou seu responsável.

- Especificar a natureza das lesões sofridas.

- Especificar a extensão do atendimento médico, hospitalar ou ambulatorial e exames laboratoriais.

- Mencionar se houve morte ou incapacidade para o trabalho.

- Mencionar outros dados necessários.

- Citar a referência a pareceres, laudos, requisições e atestados anexados.

II - A avaliação do custo do tratamento dessas lesões (ou do atendimento), de acordo com o parecer desta comissão, atinge o montante de (citar o valor em moeda corrente no país), sendo assim discriminado:

(Detalhar o valor de cada parte ou aspecto do custo)

III - Análise e parecer desta comissão:

(Deve constar a conclusão da comissão sobre a responsabilidade do Comando do Exército em ressarcir as despesas mencionadas)

IV - Anexos a este termo:

(Citar cada documento e fotografia que foi anexada como fundamento de qualquer aspecto deste termo)

(caso o interessado concorde com a avaliação)

V - Eu (nome do interessado, responsável ou seu representante legal) declaro estar ciente e concordo com a avaliação do presente termo.

(Local e data)

(Assinatura do interessado na indenização, responsável ou seu representante legal)

(Assinatura de cada membro da Comissão)

(Assinatura da autoridade que designou a Comissão)

(caso o interessado não concorde com a avaliação)

V - Eu (nome do interessado, responsável ou seu representante legal) declaro estar ciente mas não concordo com a avaliação do presente termo, para o que, usarei do recurso de apresentar a essa Comissão nova avaliação mandada proceder sob minha responsabilidade.

(Local e data)

(Assinatura do interessado na indenização, responsável ou seu representante legal)

(Assinatura de cada membro da Comissão)

(Assinatura da autoridade que designou a Comissão)

ANEXO "B"

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu (nome do interessado, responsável ou seu representante legal) isento a União/Comando do Exército de qualquer responsabilidade, presente ou futura, no tocante aos (citar os danos, lesões ou atendimentos) causados (citar os bens ou o nome das pessoas vitimadas), em decorrência do acidente/incidente aeronáutico ocorrido em (data e local), envolvendo a(s) aeronave(s) (tipo e matrícula).

(Local e data)

(Assinatura do interessado, responsável ou seu representante legal)

Declaro estar ciente da presente declaração.

(Local e data)

(Assinatura do presidente da Comissão)

(Local e data)

(Assinatura da autoridade que designou a Comissão)

Publicado no Boletim Interno (número e data) desta (Região Militar).

ANEXO "C"

RECIBO DE INDENIZAÇÃO

Eu (nome do interessado, responsável ou seu representante legal), recebi da União (Comando do Exército) a importância de R\$......(.....), relativa ao pagamento de todos os danos causados em decorrência do acidente/incidente ocorrido em (data e local), envolvendo a(s) aeronave(s) (tipo e matrícula). O presente recibo importa em plena e geral quitação, para nada mais reclamar com base no referido acidente/incidente aeronáutico, em Juízo ou fora dele.

(Local e data)

(Assinatura do interessado, responsável ou seu representante legal)

PORTARIA Nº 015-EME, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2002 / 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 117 das IG 10-42 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º. Aprovar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2002 / 2003, que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2002 / 2003, aprovado pela Port. Nº 106-EME, de 08 de novembro de 2000.

PORTARIA Nº 016-EME, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Aprova o Quadro de Situação da Doutrina, Atualização – 2001.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 117 das IG 10-42 – INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS

PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército Nr 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º. Aprovar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização – 2001, que com esta baixa.

Art. 2º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar o **QUADRO DE SITUAÇÃO DA DOCTRINA**, Atualização – 2000, aprovado pela Port. Nº 105-EME, de 08 de novembro de 2000.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 17 /DEP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprova o Projeto “Cultural O Exército de Ontem e de Hoje”

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Cultural O Exército de Ontem e de Hoje”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º - Os recursos necessários para a sua consecução serão captados junto à iniciativa privada pela LM Brasil Produções, com o apoio da Fundação Cultural Exército Brasileiro, apenas para a obtenção das isenções das leis de incentivos fiscais do Ministério da Cultura.

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA SGEX S/Nº, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nr 01 / 2001

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, designado pela Portaria nº 016, de 17 Jan 2000, publicada no Boletim do Exército nº 04/ 00, de 28 Jan 2000, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01, 02 E 03/2001, do Arquivo Histórico do Exército e aprovado pelo seu Diretor, por intermédio dos Ofícios nº 001/ SCPAD, de 25 Set 2001, nº 002/ SCPAD, de 26 Set 2001 e Of nº 003/ SCPAD, de 02 Out 2001, todos daquele Arquivo, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, o Exército eliminará os documentos ostensivos relativos a: Administração Geral, Documentação Básica, Pessoal, Orçamento e Finanças, Assuntos Jurídicos, Operação e Instrução, Logística e Mobilização de Material, Ensino e Cultura, Ciência e Tecnologia, Engenharia e Construção e Assuntos Diversos das Organizações Militares da Instituição, que venceram o prazo de guarda, previsto na Tabela Básica de Temporalidade, no final do ano de 2000.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento desses documentos ostensivos ou cópias de peças do processo, mediante petição, dirigida ao Presidente da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da Organização Militar detentora do documento de interesse, desde de que a precitada petição tenha a qualificação e demonstração de legitimidade.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº47 – Seção 3, de 11 de março de 2002)

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2002

Ordem do Mérito Militar - Admissão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, o General ERIC K. SHINSEKI, dos Estados Unidos da América.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 51, de 15 de março de 2002)

RETIFICAÇÃO EM DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Exoneração de Oficial-General – Retificação de Data

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e nos Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973, 91.256, de 20 de maio de 1985, e 3.397, de 30 de março de 2000, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 19 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2002, Seção 2, página 1, que exonerou o General-de-Brigada RUI ALVES CATÃO do cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá, para nele fazer constar que a exoneração se dará no dia 15 de março de 2002.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 51, de 15 de março de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.

PORTARIA Nº 060, DE 08 MARÇO DE 2002.

Designação para a XVIII Copa do Mundo de Pentatlo Moderno.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o 2º Ten Cav **DANIEL VARGAS DOS SANTOS**, do 19º R C Mec, para participar da XVIII Copa do Mundo de Pentatlo Moderno, na cidade do México/México, no período de 14 a 17 de março de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 061, DE 08 MARÇO DE 2002.

Designação para o Estágio Técnico da Organização Desportiva Panamericana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Maj Inf **JEFFERSON HERNANDES**, da AMAN, para participar do Estágio Técnico da Organização Desportiva Panamericana, na cidade do México/México, no período de 20 a 26 de março de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 067, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Cel Int (015673230-7) **WALDO PEREIRA NUNES JÚNIOR**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 07 de março de 2002, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 068, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar 14 de março de 2002, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880/80, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Divisão Combatente **CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO UCHÔA DE MOURA**; e
- General-de-Brigada Combatente **JOÃO TACELI FINAMOR MACHADO**

PORTARIA Nº 071, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Designação de Oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do

Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR,

a contar de 17 de dezembro de 2001, para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por necessidade do serviço, "ex officio", o Ten Cel Cav VALERIO STUMPF TRINDADE.

PORTARIA Nº 073, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas e Munições do Mercosul

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ACHILES SANTOS JACINTO FILHO, da DFPC, para participar da Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas e Munições do Mercosul, em BUENOS AIRES, na ARGENTINA, no período de 19 a 21 de Março de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 076, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Div (015673720-7) **LUIZ CESÁRIO DA SILVEIRA FILHO**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 22 de fevereiro de 2002, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 01-S/2.OT-DGP/DAPROM, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Promove oficial em ressarcimento de preterição, na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra "j" do inciso V do Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, e de acordo com o Art. 73 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06 de 07 de janeiro de 1999, resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente, **a contar de 31 de agosto de 2001**, por satisfazer as condições estabelecidas nos Art. 29, 31 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354 de 20 de outubro de 1997 e Art. 78, 83 e 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 06 de 07 de janeiro de 1999, o segundo-tenente abaixo:

7ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

JORGE LUIZ CARTAXO ROCHA

PORTARIA Nº 02-S/2-OT-DGP/DAPROM, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Retifica o nome de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “j” do inciso V do Art. 1º da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Retificar, parcialmente, a Portaria abaixo, nos seguintes termos:

Nº 12-S/2-OT-DGP/DProm, de 28 de agosto de 2001, publicada no DOU Nº 168-E, de 31 de agosto de 2001 (promoção a Segundo-Tenente Temporário):

11ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

De: VÂNIA LÚCIA LOUREIRO VILLARROEL

Para: VÂNIA LÚCIA AMARAL LOUREIRO

PORTARIA Nº 015- DGP/DSM, DE 12 DE MARÇO DE 2002.

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso II do § 3º do Art. 142 da Constituição Federal, inciso II, do Art. 115 e Art 117 da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e letra f) do Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Cmt Ex, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, “**ex-offício**”, sem indenização, a contar de 27 de dezembro de 2001, o Cap Com (020390734-0) **EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA**, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011-SGEX, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de Setembro de 2001, resolve

CONCEDER


a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

Cel QEM	019135221-0	ANTÔNIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE	27 Fev 02	MD
Cel Art	020441262-1	EDISON LUIZ DA ROSA	18 Fev 02	MD
Cel Cav	010049622-3	JORGE MONTEIRO DIOGO	17 Mar 02	Cmdo CMO/9ª DE
Cel Eng	010049802-1	JOSÉ CLAUDIO FRÓES DE MORAES	23 Fev 02	DOC
Cel Cav	015922590-3	LUÍS VICENTE DE MOURA ALVES	03 Mar 02	Gab Cmt Ex
Cel Cav	110009910-8	RICARDO DE MATTOS CUNHA	16 Fev 02	CComSEx
Cel Art	020442872-6	ROBERTO SEVERO RAMOS	18 Fev 02	MD
Cel Cav	058505791-2	WILLIAMS JOSÉ SOARES	20 Fev 02	D Log
Ten Cel Inf	020440862-9	ALMIR TEODORO DOS SANTOS	01 Mar 02	2º B Fron
Ten Cel Eng	020441212-6	DAVID ALCANTARA MEIRELES PEREIRA	25 Fev 02	6º CTA
Ten Cel Inf	020441832-1	JOSÉ CARLÚCIO GOMES DE SOUSA	25 Fev 02	Cmdo 10ª RM
Ten Cel Cav	020442662-1	PAULO PASCHOAL JÚNIOR	18 Fev 02	18ª CSM
Ten Cel Art	020443012-8	TELMO HENRIQUE DE SIQUEIRA MEGALE	27 Fev 02	SGEx
1º Ten QAO Adm G	059874351-6	AROLDOS JOSÉ RAMOS	05 Jan 02	5º BE Cmb
2º Ten QAO Adm G	039811191-4	ISAAC PEREIRA	24 Fev 02	SEF

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército